

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 523/2025

Institui a Medalha Gente de Valor e o Prêmio Gente de Valor no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 75-A da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, com a redação conferida pela Lei nº 18.317, de 22 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a concessão da Medalha Gente de Valor no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para o processo de concessão do Prêmio Gente de Valor;

RESOLVE:

Art. 1º Os critérios para concessão da Medalha Gente de Valor, bem como para o Prêmio Gente de Valor, serão regulamentados por este Ato Normativo.

Art. 2º A Medalha Gente de Valor será concedida a servidores ativos do quadro de pessoal do Ministério Público a fim de homenagear e premiar projetos individuais e de equipes que se destaquem como ações inovadoras visando à melhoria constante da qualidade dos serviços prestados no Ministério Público, conforme estabelecido em edital do Procurador-Geral de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º A Medalha Gente de Valor será outorgada pelo Procurador-Geral de Justiça por ocasião da realização das ações comemorativas da Semana Estadual do Servidor Público no Ministério Público.

Art. 4º Poderão ser premiados os projetos e ações com foco nas seguintes categorias:

I – resolução de problemas;

II – inovação;

III – liderança;

V – produtividade.

§ 1º As ações apresentadas serão avaliadas e escolhidas a partir de critérios definidos em edital do Procurador-Geral de Justiça, que especificará o respectivo processo seletivo para escolha.

§ 2º O edital a que se refere o parágrafo anterior poderá prever a premiação de outras categorias diversas das que estão previstas neste artigo.

Art. 5º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas gerir o processo referente à seleção dos projetos a serem agraciados, com apoio de Comissão designada para este fim, se entender pertinente.

Parágrafo único. A composição da comissão a que se refere o caput será definida em edital.

Art. 6º O servidor ou equipe agraciados com a Medalha Gente de Valor receberá, em parcela única, o Prêmio Gente de Valor, cujo montante será definido em edital do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O valor do prêmio não poderá exceder o montante do vencimento mensal do agraciado.

Art. 7º O prêmio Gente de Valor não será incorporado à remuneração, bem como não será computado para efeito de férias e décimo terceiro salário.

Art. 8º Fica vedada a premiação de servidores que tenham sofrido penalidade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
administrativa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à realização da seleção.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 11 de junho
de 2025.

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 11/06/2025.